CONTRATO PREF N. º 08 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA. – AMPLIAÇÃO DE META QUANTO A ARP PREF 23/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA,** brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: EDMAR DA SILVA ME - EFJ INSTALACOES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dolio Belatto n. 38, Sala 01, Centro na cidade de Coronel Martins - SC, CEP 89.837-000 CNPJ n. 11.354.002/0001-03, através de seu representante legal, **Edmar da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Coronel Martins – SC, CPF n. 007.076.799-82, RG n. 4.310.928 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n. º27/2017, Pregão Presencial Pref n.º 18/2017 e Ata de Registro de Preços n.º 23 datada de 26/05/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente edital a Seleção de propostas para a Contratação de Empresa para a Manutenção e Instalação da Iluminação Pública no Perímetro Urbano e Rural do Município de Ipuaçu-SC, através de Mão de Obra especializada e Fornecimento de Materiais Elétricos de iluminação pública, de acordo com as normas e especificações constantes no Anexo I – Termo de referência deste edital.

Consiste na ampliação de meta em 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 29, 38, 42 e 43.

Conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	Fio cu Isolante Azul 0,25mm² 750W.	mt	250,00	R$ 1,10	R$ 275,00
14	Fio cu Isolante Preto 0,25mm² 750W.	mt	250,00	R$ 1,10	R$ 275,00
15	Fio cu Isolante Preto 2,5mm² 750v	mt	25,00	R$ 0,93	R$ 23,25
16	Fio cu Isolante Azul 2,5mm² 750v	mt	25,00	R$ 0,93	R$ 23.25
17	Fita isolante; 19mm x 20m; conforme NBR5037;	Und	11,00	R$ 4,43	R$ 48,73
18	Fita ide auto fusão 19mm x 10m espessura 0,76.	Und	5,00	R$ 18,66	R$ 93,30

19	Lâmpada vapor sódio 70 W, BULBO Ovoide, Leitosa, base E--27, Fluxo Luminoso 5500 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 24000h ou maior, temperatura de cor 2000k. Comprovar Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	Und	125,00	R$ 21,58	R$ 2.697,50
21	Lâmpada vapor sódio 250 W, bulbo Ovoide, Leitosa, base E-40, Fluxo Luminoso 27000 Lumens ou maior, IRC mínimo > 20, posição de funcionamento universal, vida mediana 28000h ou maior, temperatura de cor 2000k.Comprovar Selo PROCEL Garantia: 12 meses.	Und	50,00	R$ 42,94	R$ 2.147,00
29	Relé foto eletrônico bivolt - (tensão de operação 105 V a 305 V) - com capacidade de comutação de carga resistiva de 1000 W, e 1800 VA para carga inativa, ambas operando em tensão deve ser do tipo síncrono na passagem por zero da tensão no momento da comutação com diferença de tensão modular máxima de 50 V no instante da comutação. A peça deverá ter um grau de proteção mínimo IP67. Deverá possuir proteção contra surtos na rede de alimentação. O relé deverá apresentar um tempo de ciclo de comutação entre ligar e desligar não inferior a 2 segundos e não superior a 5 segundos. As demais características devem atender a norma NBR5123. A durabilidade do contato do relé deve ser maior que 20000 ciclos. A peça deve ter garantia mínima de cinco anos.	Und	137,00	R$ 15,12	R$ 2.071,44
38	Instalação de ponte de iluminação pública especial completo em braço de até 1 a 5 metros. Incluso ART e documentação pra regularização junto a concessionária	Und	12,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00
42	Instalação/ substituição de chave magnética para PI pública - mão de obra	horas	12,00	R$ 40,00	R$ 480,00
43	Receptáculo E27	Und	37,00	R$ 10,50	R$ 388,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

a) Fornecer os Materiais Elétricos e Prestar os serviços de Mão de Obra de acordo com as especificações do Edital e anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

b) Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta no Memorial Descritivo em anexo, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo após entregue a obra, todos serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;

c) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade e garantia dos Materiais e Serviços prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

d) Os Materiais Elétricos a serem fornecidos na manutenção da iluminação pública deverão estar rigorosamente de acordo com os padrões da concessionária de energia elétrica local, normas técnicas da ABNT e padrões de conformidade PROCEL/INMETRO;

e) Executar os serviços e Fornecer os Materiais Elétricos em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Município, de acordo com os locais informados, observando o preço contratado e as demais condições estipuladas no edital e seus anexos, devendo a contratada providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE IPUAÇU referente aos serviços executados;

f) Para a execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são necessários veículos equipados com guindastes, cesto aéreo, escadas, ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs, EPCs), além de pessoal técnico especializado;

g) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

h) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

i) Cumprir com as NR´s – Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

j) Manter na execução dos serviços, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente.

k) Para efeitos de comprovação dos serviços a contratada deverá entregar a fiscalização os materiais substituídos quando da execução das ordens de serviços.

l) Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

m) O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

n) Apresentar ao Setor de Engenharia ART de execução dos serviços.

o) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Apresentar Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento especificando a quantidade de material e os serviços a serem executados e os devidos locais para a execução dos mesmos;

b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até R$ 10.322,97 (dez mil trezentos e vinte e dois reais com noventa e sete centavos) de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 27/2017.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos. O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital. *** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2018 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **02 de janeiro de 2018 perdurará até a data de 31 de dezembro de 2018**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: EDMAR DA SILVA ME - EFJ INSTALACOES, CNPJ n. 11.354.002/0001-03

Resp. legal Sr. Edmar da Silva _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração